



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Praça Nossa Senhora das Condições nº 106 - Centro - CEC 12 247 046/0001-36

LEI Nº. 386/2007

Altera a redação do artigo 297 da Lei
n.º 382/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a referida lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - O Artigo 297 da Lei n.º 382, de 18 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As Contribuições para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, são diferenciadas pela quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme tabela (anexo X) que é parte integrante desta lei e terão reajustamento feito em consonância com o reajuste da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Único – A COSIP será cobrada democraticamente entre todos os usuários da Zona Urbana e Rural, conforme tabela (anexo X) do artigo 297.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 20 de abril de 2007


BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO
Prefeito

A presente Lei será registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal em 20/04/2007